



## Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

### PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 407/2025

Altera a forma de emissão de carnês e boletos de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no município de Maracanaú para incluir mensagem informativa sobre os requisitos e procedimentos para a solicitação de isenção do tributo.

#### A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º. Ficam os órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, responsáveis pela emissão e distribuição dos carnês e boletos de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), obrigados a incluir, em local de destaque e de fácil visualização, mensagem informativa destinada ao contribuinte.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A mensagem informativa de que trata o caput deste artigo deverá conter, de forma clara e objetiva, as informações essenciais sobre o direito à isenção do IPTU no município de Maracanaú, bem como o procedimento básico para o seu requerimento.

Art. 2º. A mensagem informativa de que trata o Art. 1º deverá conter, no mínimo, o seguinte teor:

#### ATENÇÃO CONTRIBUINTE! VERIFIQUE SE VOCÊ TEM DIREITO À ISENÇÃO DO IPTU.

A legislação municipal prevê a isenção do IPTU para diversas categorias de contribuintes. Em geral, têm direito à isenção, a depender do preenchimento de requisitos específicos (como renda, valor do imóvel e utilização):

- Aposentados e Pensionistas;
- Pessoas com Deficiência e/ou Doenças Graves;
- Proprietários de imóveis de baixo padrão e/ou valor venal reduzido;
- Outras categorias definidas em Lei Municipal.

#### COMO SOLICITAR:

Para acessar a isenção, o contribuinte deve procurar a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) ou o órgão responsável pelo cadastro imobiliário, apresentando a documentação comprobatória exigida por lei (RG, CPF, comprovante de residência, comprovante de renda/benefício, laudos médicos, etc.).

Consulte a íntegra da Lei Municipal vigente para verificar os requisitos detalhados e a lista completa de documentos necessários. Não perca o prazo!

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto ao local e formato da inclusão da mensagem informativa, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE  
em contrário.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 24 de Novembro de 2025.*

*Assinado eletronicamente na data: 24/11/2025  
pelo CPF: \*\*\*.994.198-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Manoel Vieira Correia**  
Vereador(a) - PP

### **JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,  
Sr(a) Vereador(as) desta egrégia casa legislativa,

O presente Projeto de Lei visa dar cumprimento ao princípio da publicidade e da eficiência administrativa, garantindo que o contribuinte de Maracanaú tenha acesso a informações essenciais sobre os seus direitos.

Muitos municípios que se enquadram nos requisitos legais para a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) — como aposentados, pensionistas e pessoas com deficiência ou doenças graves — deixam de exercer esse direito por desconhecimento da legislação ou por falta de orientação clara.

A inclusão de uma mensagem informativa nos próprios carnês e boletos de cobrança, que são os documentos de maior alcance e contato direto com o contribuinte, é a forma mais eficaz e de menor custo para divulgar essa informação.

Dessa forma, a Lei proposta busca não apenas a justiça fiscal, mas também a inclusão social e o pleno exercício da cidadania, ao facilitar o acesso de pessoas de baixa renda ou com vulnerabilidade social a um benefício fiscal que lhes é de direito.

Por estes motivos, venho aqui pedir a meus pares, Srs.(as) Vereadores(as) desta casa legislativa, que aprovem este importante projeto, para que possa ser levado a sanção do Prefeito e ser executado o mais breve possível.

